



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**DECISÃO Coren/RN nº 66/2014**

*Defere inscrições das chapas para candidatos às eleições de 2014 em virtude de decisão judicial; estende administrativamente os efeitos da decisão judicial no ponto considerado ilegal; e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que institui o princípio da igualdade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, artigos 11 e 22;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 21 da Resolução Cofen nº 355/09;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 17, I, do Regimento Interno do Coren/RN;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial constante no Processo nº 0803205-37.2014.4.05.0000;

**CONSIDERANDO** as atas das reuniões da Comissão Eleitoral ocorridas em 31/07/2014 e 02/09/2014;

**CONSIDERANDO** a proximidade das eleições e urgente necessidade de imediata deliberação do Plenário desta Autarquia;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 61ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada dia 05 de setembro de 2014;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – DEFERIR o registro das chapas representadas por MARIA NEUSA DA NÓBREGA ALMINTAS e HENRIQUE EDUARDO PESSOA DA SILVA, em virtude da decisão judicial ter considerado ilegal a exigência de quitação dos débitos na data de Publicação do Edital eleitoral nº 1, discutida nos autos do Processo nº 0803205-37.2014.4.05.0000;



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º - Estender administrativamente às chapas representadas por SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES e JONAS GONÇALVES DOS SANTOS os efeitos da decisão judicial tão-somente para afastar o óbice de exigência de quitação dos débitos na data de Publicação do Edital eleitoral nº 1, até que vigore a decisão judicial que a considerou ilegal.

Art. 3º - Manter o INDEFERIMENTO das chapas representadas por SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES e JONAS GONÇALVES DOS SANTOS em razão da ausência de juntada das certidões do TCE, bem como, por não ter a candidata THALITA RAFAELLA SILVA FREITAS condições de completar 03 (três) anos de inscrição à época do pleito, em relação àquela chapa;

Art. 4º - Comunicar imediatamente ao Cofen o inteiro teor desta Decisão.

Art. 5º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal-RN, 05 de setembro de 2014.

  
Alzirene Nunes de Carvalho

Presidente

Coren-RN nº 14.636

  
Jacinta Maria Morais Formiga

Secretária

Coren-RN nº 15.010